

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE JULHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.

O **CONSELHO DELIBERATIVO** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Lei Ordinária nº 7068, de 16 de dezembro de 2022 e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária de 22 de julho de 2026 (Ata nº 07/2026),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Deliberativo** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 22 de julho de 2026.


ANGÉLICA APARECIDA LIMA

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas, diretrizes gerais e competência do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Secretário, são aquelas definidas na Lei Ordinária nº 7068, de 16 de dezembro de 2022, sendo as normas específicas quanto ao funcionamento do conselho definidas neste regimento.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, para exercerem mandato no Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, depois de empossados pelo Prefeito Municipal, reunir-se-ão no mês de janeiro, de cada ano, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º A primeira reunião do ano será coordenada pelo Presidente do ano anterior ou, na ausência deste, pelo Conselheiro eleito e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros indicados pelo Prefeito, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 4º A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 5º Exigir-se-á quórum mínimo de 3 (três) conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 6º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de serviço no Município.

Art. 3º Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, estes serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo seu Presidente.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por e-mail ou por escrito.

§ 2º O ato da convocação fixará o dia e o horário da reunião e a pauta de deliberações.

§ 3º O Conselho poderá reunir-se fora da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, em casos excepcionais, desde que comunicado os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º deste artigo.

Art. 5º As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença da maioria absoluta e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

§ 1º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho poderá ser feita pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do Presidente, ou pela maioria absoluta do respectivo conselho.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, sem prejuízo ao servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de conselheiro, conforme previsão do art. 15, da Lei Ordinária nº 7068, de 16 de dezembro de 2022.

§1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser escolhida por seu presidente, de acordo com as necessidades.

§2º O Conselho Deliberativo somente se reunirá com um “quórum” mínimo de três conselheiros, sendo presença obrigatória dentre estes, do Presidente ou do Secretário.

§3º O convite ou convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas pelo Presidente ou Secretário do Conselho, mediante e-mail ou outros mecanismos de mensagem pessoal.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho discutir-se-á os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutidos assuntos não previstos no ato de convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Diretor Presidente, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 9º Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois de declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 10. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

I - quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico; ou

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

II - quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros;

§ 3º Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

§ 4º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 5º O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, quando participar das reuniões do Conselho Deliberativo não terá direito a voto.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer segurado ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Todos os segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV podem apresentar sugestão sobre as matérias em pauta das reuniões, que serão incluídas na discussão, desde que apresentadas previamente ao Presidente do Conselho.

§ 2º Os interessados ou segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria prevista na reunião, exceto no formato previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá dar prosseguimento a reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 12. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 13. As atas conterão, obrigatoriamente:

I - o número da ata;

II - a data e o local da reunião;

III - o horário de início e de término;

IV - o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

V - a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

VI - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII - o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;

VIII - a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões e rasuras.

Art. 14. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

SEÇÃO IV

DAS RESOLUÇÕES

Art. 15. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 16. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:-

I - regulamento para a concessão de benefícios previdenciários;

II - reajuste anual dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte nos casos em que os aposentados e pensionistas não tenham direito à paridade ativo-inativo;

III - regulamento das eleições destinadas ao preenchimento das vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV - autorização para venda ou aquisição de imóveis;

V - criação de comissões de trabalho;

VI - política de investimentos;

VII - concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente e Secretário;

VIII - concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro.

Art. 17 O Conselho Deliberativo deverá ouvir o Comitê de Investimentos do INPREV antes de deliberar sobre:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

- I – a Política Anual de Investimentos;
- II – propostas de alteração de alocação de ativos;
- III – credenciamento de instituições financeiras;
- IV – avaliação de desempenho da carteira.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

SEÇÃO I

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18. Todos os membros titulares dos Conselhos deverão apresentar certificado de aprovação em exame de certificação emitido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado, nos termos do art. 22, II da Lei Municipal nº 7.068/2022.

§1º A certificação deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias contados da data da posse do Conselheiro.

§2º O Conselheiro que não apresentar a certificação no prazo previsto no §1º será considerado impedido de exercer suas funções até a regularização.

§3º O INPREV deverá, em até 10 (dez) dias contados da posse do conselheiro, disponibilizar ao membro do Conselho curso preparatório para certificação, credenciado ou compatível com as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022, arcando com todas as despesas relacionadas à sua realização.

§4º Caberá ao conselheiro realizar sua própria inscrição na prova de certificação, competindo ao INPREV o custeio da taxa de inscrição e das demais despesas institucionais decorrentes da realização do exame.

§5º O INPREV arcará com as despesas de curso e de inscrição na prova de certificação por até 3 (três) tentativas, em caso de reprovação por nota. Caso o conselheiro não obtenha aprovação após a terceira tentativa, as despesas decorrentes de novas inscrições correrão por conta do próprio conselheiro.

§6º Se a reprovação decorrer de não conformidade, o INPREV não arcará com o ônus de nova tentativa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO DE JETON

Art. 19. Os membros do Conselho farão jus ao jeton, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do padrão de vencimento E-01 da Prefeitura Municipal de Varginha, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – ter participado de todas as reuniões realizadas no mês;
- II – não ser ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada no INPREV;
- III – apresentar certificação válida e vigente, na forma do artigo anterior.

§1º O Conselheiro licenciado, afastado ou que faltar a qualquer reunião no mês, mesmo que justificado, não fará jus ao pagamento do jeton.

§2º O suplente somente terá direito ao jeton na hipótese de substituição efetiva do titular, devidamente registrada em ata.

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 20. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

Art. 21. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo Conselho.

§ 1º No caso de ausência eventual do Presidente, o Vice-Presidente ficará autorizado a substituí-lo, exclusivamente, para a presidência da reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

Art. 22. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

[Assinatura]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 23. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste.

§ 1º No caso de vacância do cargo do Presidente do Conselho, outro conselheiro será escolhido para concluir o mandato.

§ 2º No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário *ad hoc* em cada reunião.

Art. 24. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros casos previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o suplente suceder o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 25. O conselheiro que não apresentar a certificação exigida no prazo previsto ou que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses, poderá ter seu mandato declarado extinto pelo próprio Conselho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A declaração de extinção do mandato será deliberada por maioria absoluta dos membros do Conselho, e registrada em ata.

Alma

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

SEÇÃO II

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 26. Os conselheiros deverão manter atualizados junto ao INPREV seus dados funcionais, informações de contato, declaração de inexistência de impedimentos e cópia do certificado de qualificação.

Parágrafo único. A omissão na atualização poderá suspender o pagamento do jeton até a regularização.

Art. 27. O mandato dos membros dos Conselhos serão de 4 (quatro) anos, permitida recondução, observado o limite de até 3 (três) mandatos consecutivos no mesmo conselho.

Art. 28. É vedada a participação nos Conselhos de servidores que mantenham relação conjugal, de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, com outro membro do mesmo órgão.

Parágrafo único. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar de deliberação que envolva interesse pessoal, de parente até terceiro grau ou de entidade da qual seja dirigente, sob pena de nulidade da votação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer um dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 30. O não cumprimento deste Regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Rina

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 22 de julho de 2026.

ANGÉLICA APARECIDA LIMA

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV

